LEI nº 5134, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

REESTRUTURA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito em Exercício, sanciono a seguinte LEI:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica reestruturada, na estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a Controladoria Geral do Município, vinculada orçamentariamente ao Gabinete do Prefeito, com as denominações e remunerações constantes do anexo I, desta Lei, bem como ficam criadas novas competências junto à Controladoria Geral do Município.

Art. 2° A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Marechal Cândido Rondon da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

Art. 3° Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Controladoria Geral do Município – CGM:** o órgão central de coordenação do Controle Interno, órgão autônomo do Governo Municipal, responsável por assistir diretamente ao Prefeito, quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades e sistemas de controle interno e auditoria, e ainda as seguintes atribuições:

a) avaliar a execução dos orçamentos da Administração Direta e Indireta do Município de Marechal Cândido Rondon;

b) fiscalizar a implementação e avaliar a execução dos programas de governo;

c) fazer auditorias sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

d) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;

e) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal; e

f) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, alertando formalmente as autoridades administrativas para que promovam, sob pena a responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da administração pública e que resultem em prejuízo ao erário.

(Segue/Fls.02)

II - **Controle Interno:** conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela gerência municipal com a finalidade de identificar, impedir e corrigir erros, fraudes e ineficiências;

III - **Sistema de Controle Interno:** conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

IV – **Auditoria Interna:** minucioso exame das condutas administrativas e dos registros contábeis, com a finalidade de verificar a sua adequação às normas legais.

V – **Ouvidoria:** instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

VI – **Corregedoria**: tem por atribuição orientar e fiscalizar o regular atendimento dos princípios constitucionais e o ordenamento jurídico relativo à apuração de irregularidades cometidas por agentes públicos, quando no exercício das funções públicas, em especial nos aspectos de ordem disciplinar

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 4° A fiscalização do Poder Executivo será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior às condutas administrativas, e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 5° Todos os órgãos e agentes públicos, do Poder Executivo (administração direta e indireta), estão submetidos ao sistema de controle interno municipal.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Art. 6° A Controladoria Geral do Município é o órgão de controle, fiscalização, assistência imediata e de assessoramento técnico do Gabinete do Prefeito, com o objetivo de executar as atividades de Controle Interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, alicerçado no acompanhamento dos atos e decisões exarados pela Administração Municipal, mediante a emissão de relatórios periódicos e arquivamento das análises realizadas, bem como na realização de auditorias e inspeções, com a finalidade de:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

(Segue/Fls.03)

II – avaliar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, efetividade e economicidade, nos órgãos e entidades do Poder Executivo (administração direta e indireta), bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos;

VII – controlar a execução da receita, bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII – controlar a abertura de créditos adicionais bem como as contas "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes;

X – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o controle da despesa com pessoal;

XI – controlar os limites e as condições para a inscrição de restos a pagar (processados ou não);

XII – fiscalizar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

XIII – controlar o atingimento das metas fiscais e os resultados primário e nominal;

XIV – fiscalizar o cumprimento dos percentuais mínimos fixados para as despesas com educação e saúde;

XV – acompanhar os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, exceto as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para funções de confiança;

XVI – verificar os atos de concessão de aposentadorias e pensões;

XVII – criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;

XVIII – regulamentar a atividade de Correição, de Auditoria Interna, de Ouvidoria, de Controle Interno, e de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal;

XIX – atuar, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, para assegurar a celeridade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares, fornecendo subsídios para o desempenho das competências das comissões disciplinares;

XX – encaminhar, à Procuradoria Geral do Município, os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão;

(Segue/Fls.04)

XXI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações normativas.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Art. 7º A Controladoria Geral do Município, de que trata esta Lei, será composta da seguinte forma:

I – **Chefia:** Controlador Geral, responsável pela direção da Controladoria Geral do Município, composta por um Núcleo Central de Coordenação de Controle Interno, orientando e unificando os trabalhos dos Subcontroladores Internos.

II – **Núcleo Central de Coordenação:** unidade administrativa da CGM formada por Subcontroladores Internos, que atuarão nas dependências da CGM, e serão responsáveis pelo suporte técnico ao Controlador Geral.

II – **Unidades Seccionais:** as seccionais de controle interno, atuarão nas suas respectivas secretarias, auxiliando a CGM, quando esta solicitar informações relativas a secretaria afim, bem como que ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, dela darão ciência, de imediato, ao Controlador Geral ou aos Subcontroladores Internos, para adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilização solidária.

§ 1º Os Controladores de que trata os incisos I e II, deste artigo, deverão ter formação profissional em pelo menos uma das áreas de Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração ou Gestão Pública e que detenham capacitação técnica e profissional para o exercício das atribuições do cargo e vasto conhecimento dos trâmites legais do Poder Executivo Municipal, e não ter sofrido penalidade administrativa, civil ou criminal.

§ 2º Os Subcontroladores Internos e as Seccionais de Controle Interno atuarão simultaneamente nos procedimentos de gestão que englobam no âmbito administrativo o controle da legislação, recursos humanos e compras, e no âmbito fisco-contábil, o controle dos convênios das receitas e despesas orçamentárias e gestão fiscal, bem como de modo prioritário, na avaliação e controle da execução dos programas de governo nas áreas de obras, saneamento, saúde e educação.

§ 3º A Controladoria Geral do Município estabelecerá mecanismos e rotinas de controle administrativo para que ocorra o controle auxiliar junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 8º Ficam definidas as seguintes funções:

I – Controlador Geral;

II – Subcontrolador Interno;

III – Unidades Seccionais.

(Segue/Fls.05)

§ 1° O Controlador Geral terá responsabilidade solidária com o ordenador de despesa, sobretudo pela função e complexidade, e será provido por cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, respeitadas as regras e prazos mínimos contidos nesta Lei, e escolhido, obrigatoriamente, dentre os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§ 2° As funções de Subcontroladores Internos e Seccionais de Controle Interno serão ocupadas, exclusivamente, por servidores efetivos do Município, fazendo jus ao recebimento de gratificação por atividade de controle interno, no valor de até 100% (cem por cento) do seu vencimento básico, não podendo ultrapassar os vencimentos do Cargo de Controlador Geral.

§ 3° A gratificação prevista no § 2° não se incorporará ao vencimento básico do servidor.

§ 4° O Controlador Geral e os Subcontroladores Internos serão nomeados para exercer as funções do período de 01 (um) mandato, não podendo ser destituído do cargo no primeiro ano das suas funções e/ou no último ano do mandato do Prefeito Municipal e, no ano subsequente, até 30 (trinta) dias após o envio, ao Tribunal de Contas do Estado, dos relatórios resumidos da execução orçamentária, dos relatórios de gestão fiscal e das prestações de contas anuais do exercício findo, observado o § 3°, do Artigo 17, desta Lei.

§ 5° O Controlador Geral e os Subcontroladores Internos poderão ser reconduzidos ao cargo, visando à continuidade dos trabalhos ou poderá haver alternância de cargo entre os mesmos ou de outros servidores de provimento efetivo, desde que possuam formação e conhecimento na área.

Art. 9° Os Subcontroladores Internos estarão sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Controlador Geral, sendo que, os relatórios individualizados de cada Subcontrolador comporão o relatório emitido pelo Controlador Geral que será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, bem como ao Tribunal de Contas do Estado, em época oportuna.

Art. 10. As Seccionais de Controle Interno receberão orientação normativa e supervisão técnica da CGM, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiver integrado.

Art. 11. No desempenho de suas atribuições e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno.

Parágrafo único. Os Subcontroladores Internos e as Seccionais de Controle Interno obedecerão às normas de padronização do serviço de coleta de dados, verificação prévia e envio de informações ao Controlador Geral, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizados por este.

(Segue/Fls.06)

Art. 12. Os documentos solicitados pelo Controlado Geral, Subcontrolador Interno ou pelas Seccionais de Controle Interno, aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, independente de contemplados ou não na presente Lei, deverão ser enviados ao solicitante no prazo determinado.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 13. Constatada a irregularidade, e dependendo da gravidade, o Controlador Geral, dará ciência ao Chefe do Poder Executivo e solicitará ao responsável pelo órgão ou entidade, as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei.

§ 1° Nas comunicações ao Prefeito Municipal, o Controlador Geral indicará as providências a serem adotadas para:

I – corrigir a irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes;

IV – abertura de sindicâncias para apuração dos fatos.

§ 2° Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, observando o prazo legal de 60 (sessenta) dias para sua resolução e, nesse período será arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 3° Em caso da não-tomada de providências pelo Chefe do Poder Executivo para a regularização da situação no prazo de que trata o § 1° deste artigo, o Controlador Geral comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 14. No apoio ao controle externo, a CGM deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle Externo, e;

II – realizar auditorias e perícias, nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

(Segue/Fls.07)

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CGM

Art. 15. O Controlador Geral encaminhará, a cada 06 (seis) meses ao Chefe do Poder Executivo e anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relatório circunstanciado das atividades e avaliações realizadas pelos membros que compõem o Núcleo Central de Coordenação de Controle Interno.

Parágrafo único. A CGM se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

CAPÍTULO VIII

DA FUNÇÃO DO CONTROLADOR GERAL E DOS SUBCONTROLADORES INTERNOS E DAS UNIDADES SECCIONAIS

Art. 16. Para o exercício da função de Controlador Geral do Município, obedecer-se-á o disposto no § 1°, do artigo 7° e nos §§ 1° e 4°, do artigo 8°, desta Lei.

Art. 17. Os Subcontroladores Internos do Município serão servidores efetivos da Prefeitura Municipal, designados para o exercício da função de Subcontrolador Interno, mediante o recebimento de gratificação, pelo exercício da função, respeitados os seguintes critérios:

I – detenham capacitação técnica e profissional para o exercício das atribuições do cargo;

II – possuir nível superior na área de Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração ou Gestão Pública.

§ 1° Não poderão ser designados para o exercício da Função de Controlador Geral e de Subcontrolador Interno, de que trata o *caput*, os servidores que:

I – sejam contratados por excepcional interesse público;

II – estiverem no 1° ano do estágio probatório;

III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

IV – participarem, de qualquer forma, de atividade político-partidária; e

V – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional que seja incompatível com a jornada de trabalho.

§ 2° Os responsáveis pelas Unidades Seccionais serão escolhidos:

I – pelo Controlador Geral, dentre servidores efetivos da administração direta, no caso de unidades seccionais nela instaladas;

II – pelos titulares das autarquias e fundações públicas, dentre seus servidores efetivos, no caso das unidades seccionais nelas instaladas;

(Segue/Fls.08)

§ 3º O Controlador Geral e os Subcontroladores Internos terão mandatos equivalentes à vigência do PPA, somente podendo ser destituídos por falta grave, improbidade ou por solicitação formal para o desligamento da função.

§ 4º O mandato iniciará no primeiro ano do PPA, logo após a entrega do relatório do Controle Interno do exercício anterior ao Prefeito.

§ 5º O Controlador Geral e os Subcontroladores Internos somente serão destituídos das funções após procedimento disciplinar em que seja assegurado o direito e ampla defesa e ao contraditório, exceto a pedido do servidor, e desde que não tenha dado causa.

§ 6º A destituição de que trata os §§ 3º e 4º será estabelecida da seguinte forma:

I – do Controlador Geral pelo Prefeito Municipal;

II – dos Subcontroladores Internos pelo Controlador Geral; e

III – das Seccionais de Controle Interno pelo Controlador Geral.

§ 7º Ao Controlador Geral e Subcontroladores Internos destituídos caberá assumir todas as responsabilidades inerentes à função, até a data da entrega do cargo, inclusive no caso do afastamento da função ocorrer a pedido, não cabendo ao substituto assinar relatórios correspondentes ao período anterior.

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA CGM

Art. 18. Constituem-se em garantias aos integrantes da CGM:

I – autonomia para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;

II – acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados necessários ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função originária ocupada e inamovibilidade da unidade na qual se encontra originariamente lotados durante o mandato do Chefe do Poder Executivo no qual tenha exercido suas funções, à exceção do cometimento de falta grave.

§ 1º O agente público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ou mesmo, que exerça uma função pública, que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CGM no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Os profissionais da CGM deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilização.

(Segue/Fls.09)

Art. 19. Além do Chefe do Poder Executivo, o Controlador Geral assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 52 e 54, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. Nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, poderão ser contratados especialistas para atender as exigências de trabalho técnico de inspeção, auditoria e perícia, para auxiliar nas atividades de controle interno.

Art. 21. A CGM poderá solicitar documentos, bem como realizar inspeções *in loco* e auditorias nas entidades do terceiro setor que recebam recursos públicos municipais, sendo que, nos termos, acordos, ajustes ou contratos firmados entre o Poder Público Municipal e tais entidades, deverão constar expressamente à submissão das mesmas às determinações do Controle Interno e sua concordância prévia em se submeter aos procedimentos de fiscalização instaurados.

CAPÍTULO X

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 22. Compete à Auditoria Interna:

I - a fiscalização do controle interno da Administração Direta e Indireta e de entidades de direito privado que recebem recursos do Município de Marechal Cândido Rondon;

II - regular (fiscalizar e propor medidas) os gastos públicos no que tange à legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

III - zelar pelo cumprimento das normas e decisões emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como pelo respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas legais orçamentárias e financeiras;

IV - avaliar a regularidade de procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades, contratos de quaisquer natureza, convênios, termos de cooperação, acordos de cooperação, e demais formas de parcerias, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO XI

DA OUVIDORIA MUNICIPAL

Art. 23. Compete à Ouvidoria:

I - orientar a atuação das demais unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

II - atender o cidadão e examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

III - propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

(Segue/Fls.10)

IV - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V - contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;

VI - identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal;

VII - coordenar as ações de transparência passiva no âmbito municipal;

VIII - sugerir ao Chefe do Poder Executivo a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos;

IX - promover capacitação e treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;

X - analisar as denúncias e representações recebidas, encaminhando-as, conforme a matéria, às unidades competentes para a adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO XII

DA CORREGEDORIA MUNICIPAL

Art. 24. A Corregedoria Geral do Município tem por competência a apuração e a correição de irregularidades funcionais administrativas, bem como das seguintes atividades correlatas:

I - indicar à Procuradoria Geral do Município sobre eventual responsabilização de pessoas físicas e/ou de pessoas jurídicas, incluindo as hipóteses definidas na Lei Federal nº 12.846/2013;

II - acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, com exame das declarações de bens e renda, e observar a existência de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades com a renda declarada, por meio, inclusive, de acesso aos bancos de dados municipais e de outros entes, além de requisição de todas as informações e documentos que entender necessário, instaurando, se for o caso, procedimento para a apuração de eventual enriquecimento ilícito;

III - apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo da Administração Pública Municipal;

IV - realizar inspeções nas unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal;

V - solicitar aos órgãos e entidades públicas e pessoas físicas e jurídicas de direito privado, documentos e informações necessários à instrução de procedimentos em curso na Controladoria Geral do Município;

VI - requisitar a realização de perícias a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VII - analisar a regularidade de atos e procedimentos de licenciamento, alvarás, fiscalização, e arrecadação tributária.

(Segue/Fls.11)

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25. Os profissionais da CGM receberão tratamento preferencial aos cursos e treinamentos específicos à sua área de atuação e participação, obrigatoriamente: e

I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total nos órgãos e entidades do Município.

Art. 26. As alterações no sistema de controle interno e nas unidades afetas, referentes a normativas e resoluções do Tribunal de Contas do Estado, que forem criadas após a publicação desta Lei, serão objeto de regulamentação através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.538, de 08 de maio de 2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2019.

ILARIO HOFSTAETTER
Prefeito em Exercício

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

(Anexo a Lei nº 5134, de 16/08/2019)

ANEXO I

Demonstrativo da nomenclatura e da quantidade dos cargos criados na estrutura do Poder Executivo.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO
Controlador-Geral	CC1	01	.....
Subcontrolador Interno	GCI	03	FG de até 100%
Seccional de Controle Interno	GCI	17	FG de até 100%